

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

Circular 90/2014

**Assunto:** Câmaras Municipais – Contraordenações rodoviárias.

As nossas cidades não foram nem são ainda feitas, para o trânsito automóvel. Daí, uma batalha constante dos condutores de veículos em encontrar espaço para estacionar, nas cidades.

Ora, as Câmaras sabem disso e, daí, o aproveitamento económico dessa carência de estacionamento, plantando pacómetros em tudo que é sítio; e, enchendo os cofres da Câmara com uma vigilância apertada e a aplicação de coimas (multas).

A situação teve uma trégua, nos últimos meses, mas é provável que venha aí um “surto” de multas. Uma Câmara já reforçou o quadro de “fiscais” com mais 15 admissões!

Ora, perguntará: estão legitimadas as Câmaras municipais para aplicar coimas e levantar contraordenações de trânsito? – Estão, sim, e vamos fundamentar na Lei.

Primeiro, encontramos no Código Estrada (CE) um n.º 7, art.º 169, que diz:

“7 – A competência para o processamento das contraordenações previstas no artigo 71 (estacionamento proibido) e a competência para aplicação das respectivas coimas e sanções acessórias podem ser atribuídas à câmara municipal competente para aprovar a localização do parque ou zona de estacionamento (...).”

Segundo, foi criado o Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT), um instrumento de mobilidade que permite uma optimização e automatização do processo.

Terceiro, considerando-se que o sistema SCOT tem vantagens na sua utilização pelas câmaras municipais e as empresas públicas municipais, vai atribuída a sua utilização por estas pela Portaria n.º 254/2013,

utilizar o sistema, à Aut. Nac. Seg. Rodoviária; e, a compra do equipamento móvel para utilização do SCOT.

Quarto, por fim,

Acaba de ser publicada a PORTARIA N.º 214/2014, de 16 Outubro, que vem defenir as condições necessárias para

“(…) atribuir às câmaras municipais a competência para processar e aplicar as respectivas sanções nos processos de contraordenações rodoviárias por infracção ao disposto no art.º 71, do Código da Estrada (…).”

devendo preencher duas condições: aderir ao SCOT; ter pessoal de fiscalização devidamente designado. Depois, no exercício da sua competência de fiscalização, a Câmara deve:

- a) – utilizar o SCOT para o levantamento de todos os autos de contraordenação;
- b) – usar exclusivamente equipamento de fiscalização aprovado pela ANSR;
- c) – levantar os autos de contraordenação no modelo electrónico;
- d) – facultar à ANSR todos os elementos requeridos.

Como se vê, é manifesta a simplificação do processamento para aplicar multas (coimas) a torto e a direito, com os “fiscais” de uma pequena máquina na mão. Todos estamos lembrados dessa praga, pelas ruas das cidades. Enchendo os cofres das Câmaras. Com a publicação deste Diploma,

Vão voltar, pelo que cumpre estar atentos, e evitar a contraordenação (transgressão).

Lembramos a ideia que paira de restringir o acesso às cidades, com a instauração de portagens nos seus acessos. O processo dos SCOT é uma outra versão. Tudo isto funciona a favor dos parques particulares de estacionamento, - além dos públicos, claro -, que, entretanto, concertando-se, chegam a levar 5 Euros, ou mais, - mil escudos em moeda antiga por estacionar escassas 4 horas, uma manhã!

A mobilidade é uma “necessidade” da vida moderna, e a viatura automóvel o seu instrumento. Em vez de criarem parques gratuitos nos aglomerados de casas, autênticas ilhas na vertical, andam à caça à multa, com bandos de “fiscais”, armados de instrumentos da SCOT!

Outubro 2014

 Carlos F. Santos Cavaleiro